

Secretaria de Estado da Educação

RESOLUÇÃO Nº1286/2009 –GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 3149, de 16/06/2004, que atribui à Secretária de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Funcionários da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular o processo de avaliação de títulos para PROMOÇÃO aos Funcionários da Educação Básica, prevista nos Artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar n.º 123/2008.

Art. 2º - Poderá participar do processo o integrante do Quadro dos Funcionários da Educação Básica que estiver em dia com as suas obrigações funcionais.

Art. 3º - Não poderá participar do processo de Promoção o funcionário aposentado, em licença para tratar de interesses particulares, em disponibilidade e em estágio probatório.

Art. 4º - Para que a promoção seja efetivada, o funcionário poderá protocolar o pedido de promoção, a qualquer tempo, instruindo este pedido com os seguintes documentos:

I – Agente Educacional I:

- 1- Ficha Funcional (dossiê);
- 2 - Certificado de conclusão do ensino médio, ou certificado de conclusão de curso de formação profissional na Área Profissional 21, nos termos do artigo 17 e seus incisos, da Lei Complementar nº 123/08. *(apresentar documento original e cópia, que será devidamente autenticada por funcionário do Núcleo Regional da Educação);*

II – Agente Educacional II:

- 1 1-Ficha Funcional (dossiê);

Secretaria de Estado da Educação

- 2 2-Diploma de Graduação e Histórico Escolar, ou certificado de conclusão de curso de formação profissional na Área Profissional 21, nos termos do artigo 18 e seus incisos, da Lei Complementar nº 123/08. *(apresentar documento original e cópia, que será devidamente autenticada por funcionário do Núcleo Regional da Educação).*

Art. 5º - Para promoção, serão considerados os Certificados ou Diplomas que obedecerem à legislação vigente à época de realização do curso;

§ 1º - cursos realizados a distância deverão estar em conformidade com a legislação vigente;

§ 2º - certificados de conclusão de cursos emitidos em língua estrangeira, devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 6º - Comprovada qualquer irregularidade nos documentos apresentados ou inobservância aos dispositivos constantes da presente Resolução, os mesmos não serão aceitos para fins de promoção.

Art. 7º - O certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividade de formação, atualização e qualificação profissional utilizado para promoção não poderá ser considerado para progressão e vice-versa.

Art. 8º - Após análise do documento apresentado para promoção, e se em conformidade com a presente Resolução, a Secretaria de Estado da Educação encaminhará à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a proposta de promoção para a publicação do ato de promoção.

Art. 9º - O prazo para recursos será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de promoção.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Especial designada para esse fim.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2009.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação